

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2004

(*) Portaria/MEC nº 1.501, publicada no Diário Oficial da União de 27/05/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: AIEC – Associação Internacional de Educação Continuada		UF: DF
ASSUNTO: Solicitação de credenciamento Institucional da Faculdade de Administração de Brasília e autorização para a oferta de pós-graduação <i>lato sensu</i> , especialização em Administração, na modalidade a distância.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.009788/2003-76		
PARECER Nº: CNE/CES 0074/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2004

I – RELATÓRIO

O presente processo de credenciamento Institucional da Faculdade de Administração de Brasília e autorização para a oferta de pós-graduação *lato sensu*, especialização em Administração, na modalidade a distância foi encaminhado a esta Câmara de Educação Superior por meio do Relatório nº 389/2004 – MEC/SESu/DESUP/CGAES conforme segue abaixo

Histórico

Em 28 de agosto de 2003, a AIEC – Associação Internacional de Educação Continuada protocolizou o processo nº 23000.009788/2003-76 junto ao Ministério da Educação solicitando o credenciamento da Faculdade de Administração de Brasília para oferta de curso de pós-graduação lato sensu, especialização em Administração, na modalidade a distância.

A Faculdade de Administração de Brasília, credenciada e autorizada a ofertar curso de graduação em Administração, a distância, pela Portaria 1604/01, de 25 de julho de 2001, com base no Parecer CES/CNE nº 896/2001, foi avaliada in loco por comissão de especialistas da SESu/MEC, em 17 de julho de 2003, atendendo ao disposto no Homologado Ministerial que deu base à Portaria de credenciamento desta instituição.

A Comissão de Avaliação que visitou a instituição foi designada pelo Despacho DEPES nº 342/2003, de 21 de maio de 2003, e se manifestou nos seguintes termos em relação ao projeto de educação a distância ofertado:

“Trata-se de um curso que atende bem aos seus propósitos; Tem mostrado evolução e preocupação com as etapas que estão sendo desenvolvidas; Possui objetivos bem claros em relação a sua atuação no mercado de ensino a distância; Trata-se de uma IES que se preocupa com a qualidade de ensino. A IES deverá passar pelo processo de reconhecimento em um espaço de tempo relativamente curto, e está procurando se preparar para esta avaliação.”

Diante da existência deste parecer da comissão de verificação, com menos de dois meses entre sua elaboração e o novo pedido de oferta de cursos de especialização, a SESU/MEC recomendou que a continuidade da tramitação do processo nº 23000.009788/2003-76, de interesse da Faculdade de Administração de Brasília, fosse

dispensado de nova visita de comissão in loco, mantendo, no entanto, a exigência da análise do projeto dos cursos solicitados por consultor ad hoc da área de Administração.

Com o intuito de manter a coerência na análise do presente processo, recomendou-se que o consultor ad hoc que analisaria o novo projeto dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância fosse um dos professores que visitou a instituição in loco em 17 de julho de 2003.

Mérito

A fim de avaliar o projeto pedagógico do curso solicitado pela Faculdade de Administração de Brasília, a SESu/MEC designou, por meio do despacho DESUP nº 412/2003, de 1 de setembro de 2003, o professor Márcio Luiz Bunte de Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais que havia visitado in loco as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para o curso de pós-graduação lato sensu. Especialização em Administração, na modalidade de educação a distância.

Em 29 de outubro de 2003, o professor Márcio Luiz Bunte de Carvalho encaminhou seu relatório de avaliação sobre o projeto pedagógico e as condições de oferta dos cursos pretendidos, manifestando-se nos seguintes termos:

Dimensão 1 – Contexto Institucional.

- características da instituição; administração e políticas de pessoal, incentivos e benefícios.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica para EAD.

- administração dos cursos e projetos dos cursos

- organização didático-pedagógica

Dimensão 3 – Corpo Docente

- formação acadêmica e profissional do corpo docente e suas condições de trabalho.

Dimensão 4 – Instalações para EAD.

- instalações gerais, biblioteca, instalações e laboratórios específicos.

Dimensão 5 – Dados sobre o curso de EAD (Port. 301, Art. 3º)

A partir das dimensões avaliadas a comissão de verificação considerou o progresso do curso de graduação a distância em Administração já oferecido pela Instituição, e constatou, principalmente a partir das entrevistas, que existe uma missão institucional compartilhada pelos membros da direção. Embora esta missão não esteja explicitada em documentos, constatou-se um esforço no sentido de elaborar esta documentação, consideradas essenciais para a consolidação das atividades desta instituição.

Em relação à administração acadêmica, a instituição apresenta boas condições e conseguiu durante este período inicial de implantação de cursos a distância criar uma estrutura de gestão com sistemas de informação adequados às atuais necessidades de informação. O relatório destaca ainda que um novo sistema de auto-avaliação institucional será desenvolvido para atender as particularidades de um curso de pós-graduação a distância.

Por se tratar de uma instituição que somente desenvolve atividades à distância a AIEC não possui corpo docente em regime de tempo integral, como nas instituições de ensino presencial. A grande parte dos professores da AIEC são docentes de cursos presenciais da UPIS e que dedicam parte de seu tempo para desenvolver atividades na AIEC. No modelo de educação a distância da AIEC, as atividades pedagógicas são desempenhadas pelas funções de conteudista, professor, monitor, tutor, coordenador de tutores e coordenador de professores, muitas delas desempenhadas por docentes.

A Comissão considerou que deveria ser explicitado com mais detalhes o processo de elaboração da monografia, uma vez que é importante ter um mecanismo institucionalizado de acompanhamento de todo o processo: seleção do orientador, seleção do tópico, orientação técnica no tema da monografia, orientação no processo de elaboração e escrita do trabalho e a sessão de defesa presencial da monografia perante uma banca.

Parte do desenvolvimento deste processo deverá ser necessariamente executado a distância e deve ter marcos claros que acompanhe o progresso do aluno.

A Comissão questionou se a elaboração da monografia será feita em paralelo com o desenvolvimento do curso.

O relatório da comissão destaca também a relevância da estratégia adotada para reduzir a evasão, de alocar um tutor para acompanhar uma turma durante todo o seu percurso. O trabalho do tutor é orientado pelo documento: “Manual de Tutoria da AIEC” e pelos encontros presenciais realizados antes do início de cada um dos dois semestres.

A Comissão recomendou “cautela” ao dimensionar o número de alunos de pós-graduação em função da capacidade de coordenação e orientação do corpo docente, pois estes alunos demandam estes profissionais de uma forma diferenciada em relação aos cursos de graduação. No projeto apresentado, a instituição não detalhou o processo de orientação e supervisão da elaboração da monografia de conclusão do curso.

Outros questionamentos apresentados pela Comissão diziam respeito à apresentação do material didático do programa, ao processo de avaliação hoje utilizado na graduação, à previsão da abrangência territorial e de número de vagas.

A Comissão ressaltou também que a questão da demanda deveria ser revista e detalhada, pois influenciaria na qualidade de um curso a distância, principalmente no que depende de docentes qualificados envolvidos no processo e outros fatores também de difícil escalabilidade como infra-estrutura física e recursos comunicacionais que limitam o crescimento do número de alunos.

Com base nas considerações e questionamento apontados pelo relatório do avaliador, a SESu/MEC encaminhou ofício à Faculdade de Administração de Brasília, em 7 de novembro de 2003, solicitando que se pronuncie quanto ao atendimento destas recomendações.

A Faculdade de Administração de Brasília, encaminhou a SESu/MEC, em 15 de dezembro de 2003, ofício CT.AIEC – Presi/042/2003, com os documentos e informações que atendem às recomendações definidas pelo avaliador.

Em vista do atendimento da diligência pela instituição, reproduzimos o parecer da comissão de verificação, que se manifestou favoravelmente em relação ao credenciamento da Faculdade de Administração de Brasília para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu à distância.

Conclusão

Considerando o disposto no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso de pós-graduação lato sensu a distância proposto pela Faculdade de Administração de Brasília, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:

Favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração de Brasília, pelo período de 5 (cinco) anos para a oferta do programa de pós-graduação lato sensu a distância, Especialização em Administração, com 2000 vagas iniciais.

II – VOTO DO RELATOR

Determino que a Instituição acolha as considerações e as recomendações da Comissão de Verificação da SESu/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Brasília, pelo período de 5 (cinco) anos para a oferta do programa de pós-graduação *lato sensu* a distância, Especialização em Administração, com 2000 vagas iniciais.

Brasília-DF, de fevereiro de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

Pedido de vistas- Conselheiro Edson de Oliveira Nunes

Após análise dos autos do processo, se comprova que a IES foi avaliada para atender aos termos do homologação ministerial de 24 de julho de 2001, relativo ao credenciamento e autorização de oferta de curso de graduação em Administração-EaD, por Comissão de Especialistas, designada pelo **Despacho DEPES nº 342, de 21 de maio de 2003**, constituída pelos Professores Márcio Luiz Bunte de Carvalho e Hudson Fernandes do Amaral, ambos da UFMG, que visitaram a IES em 17 de julho de 2003. Tendo em vista o novo pedido de oferta de cursos de especialização da área de Administração, aproximadamente dois meses após a avaliação supra citada, a SESu/MEC recomendou a continuidade da tramitação do processo, dispensando nova visita de Comissão *in loco*, mas mantendo a exigência da análise do projeto dos cursos solicitados por Consultor *ad hoc* da área. Foi então designado pelo **Despacho DESUP nº 412, de 1º de setembro de 2003**, o Professor Márcio Luiz Bunte de Carvalho, da UFMG, “para avaliar o projeto de credenciamento e autorização do programas de pós-graduação *lato sensu* em Administração, na modalidade EAD”. O Relatório do Avaliador aponta recomendações que foram atendidas com documentos e informações pela IES, através do Ofício CT.AEIC-Presi/042/2003.

O parecer final é favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração de Brasília, pelo período de 5 (cinco) anos para oferta do programa de pós-graduação *lato sensu* a distância, Especialização em Administração, com 2.000 vagas iniciais.

Pelos motivos expostos, sugiro a seguinte alteração na redação do Voto do Relator:

Com base nos termos do Relatório nº 389/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES, voto favoravelmente à autorização da Faculdade de Administração de Brasília, mantida pela Associação Internacional de Educação Continuada, ambas com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo período de 5(cinco) anos, para oferta do programa de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, Especialização em Administração, com 2.000 (duas mil) vagas iniciais.

Brasília(DF), 8 de março de 2004

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator do pedido de vistas, conselheiro Edson de Oliveira Nunes.

Brasília-DF, 8 de março de 2004

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente